

Homologado em 19/4/2017, DODF nº 76, de 20/4/2017, p. 13. Portaria nº 166, de 20/4/2017, DODF nº 19, de 24/4/2017, p. 2.

PARECER Nº 80/2017-CEDF

Processo nº 084.000265/2016

Interessado: Afma Centro de Educação Infantil - Unidade Águas Claras

Credencia, a contar da data da publicação do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a instituição educacional Afma Centro de Educação Infantil – Unidade Águas Claras; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de maio de 2016, de interesse da instituição Afma Centro de Educação Infantil – Unidade Águas Claras, localizada na Rua 36 Norte, Lote 9, Loja 1, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Afma Ação Social Comunitária, com sede na Quadra 20, Setor D, Lotes 1 a 26, Vila Nova Divinéia, Trajanópolis, Padre Bernardo - Goiás, trata da solicitação de primeiro credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de zero a três anos de idade, bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

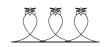
A instituição autuou o presente processo em desacordo com o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, haja vista que está em funcionamento desde 7 de fevereiro de 2016.

**II** – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino-Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Estatuto Social Consolidado, fls. 3 a 16.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, fls. 17 e 36.
- Balanço Patrimonial, fls.18 e 19.
- Contrato de Locação, fls. 20 a 25.
- Carta de Habite-se, fl. 28.
- Autorização de Funcionamento, fl. 31.
- Planta Baixa, fl. 35.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 114 e 121.
- Laudo Técnico registrado no CREA-DF/CAU, fls. 116 a 119.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 123 a 132.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 146.





- Diligência Cosie/Suplay/SEDF, fls. 148 e 154.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 152 e 153.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Cosie/Suplav/CEDF, fls. 155 a 160
- Diligência CEDF, fl. 165.
- Proposta Pedagógica, fls. 167 a 205.
- Regimento Escolar, fls. 206 a 236.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Autorização de Funcionamento nº 00045/2016, emitida pela Administração Regional de Águas Claras, em 17 de março de 2016, válida por 5 anos, contemplando a etapa de ensino proposta, fl. 31.
- Parecer Técnico-Profissional nº 224/2016—GIPIF, fl. 121, emitido em 29 de novembro de 2016, com parecer favorável à oferta da educação infantil, creche, para crianças de zero a três anos de idade, o qual ressalta que a instituição educacional cumpriu exigência contida no parecer anterior.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 15 de dezembro de 2016, conforme relatório às fls. 123 a 132, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e o Relatório de Melhorias Qualitativas com a realidade da instituição educacional; sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 167 a 205.

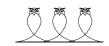
A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

## - Missão:

A Afma – Ação Social Comunitária como mantenedora do Centro de Educação Infantil Afma tem por missão oferecer educação personalizada de qualidade e eficaz que favoreça a formação íntegra e competente de sua clientela garantindo à criança atendimento qualitativamente satisfatório nos aspectos biopsicossocial e educacional, visando seu desenvolvimento integral. (*sic*), fl. 177.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 178 a 183.

A instituição oferta educação infantil, creche, para crianças de um ano a três anos de idade, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:



## Educação infantil

## Creche:

- Berçário II 1 ano
- Maternal I 2 anos
- Maternal II 3 anos

## Horário de funcionamento:

- Matutino 7h às 12h
- Vespertino 13h às 17h
- Integral 7h às 17h

Registra-se que, apesar de a instituição educacional solicitar autorização para a oferta da educação infantil, creche, de zero a três anos de idade, tem ofertado esta etapa a partir de 1 ano de idade.

A organização pedagógica é desenvolvida em regime anual, com previsão de 200 dias letivos. No turno integral as crianças realizam, no turno complementar, "atividades baseadas no Currículo e nos Projetos Pedagógicos, intercalados com os horários de alimentação e cuidados com a higiene, bem como o momento de descanso após o almoço.", fl. 179.

No Afma Centro de Educação Infantil – Unidade Águas Claras, a criança com deficiência participa de todos os projetos desenvolvidos pela instituição, sendo respeitado o seu tempo para desenvolver o que lhe é proposto e, ainda, proporcionando-lhe acessibilidade e condições para utilização de espaços, mobiliários e equipamentos, com autonomia, fl. 181.

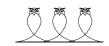
- Organização Curricular, fls. 183 a 197:

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e caracteriza-se por ser um instrumento de apoio na organização da ação escolar, subsidiando a atuação pedagógica do professor com os alunos, uma sequência que visa trabalhar as diversas áreas do conhecimento, como: linguagem oral e escrita, conhecimento lógico-matemático, natureza e sociedade, artes visuais, ensino religioso, musicalização e informática, fl. 183.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 197 e 198.

Na instituição a avaliação é global e contínua, feita pela observação direta do desempenho do aluno ao realizar as atividades, considerando o seu desenvolvimento biopsicossocial, cultural e sua individualidade, como também, a formação de hábitos e atitudes. A avaliação da criança é registrada em relatório individual e portfólio, apresentados bimestralmente aos seus responsáveis, fl. 198.

Do Regimento Escolar



O Regimento Escolar, fls. 206 a 236, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a instituição educacional Afma Centro de Educação Infantil Unidade Águas Claras, localizada na Rua 36 Norte, Lote 9, Loja 1, Águas Claras Distrito Federal, mantida pela Afma Ação Social Comunitária, com sede na Quadra 20, Setor D, Lotes 1 a 26, Vila Nova Divinéia, Trajanópolis, Padre Bernardo Goiás;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir a instituição pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de abril de 2017.

MARIA JOSÉ VIEIRA FERES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/4/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal